

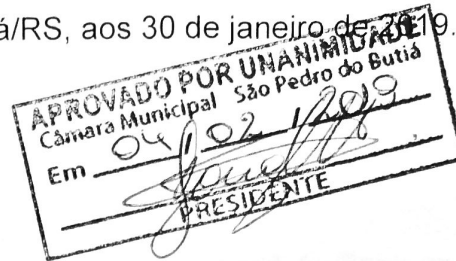


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 001/2019.

São Pedro do Butiá/RS, aos 30 de janeiro de 2019.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
MD Presidente da  
Câmara de Vereadores



Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 001/2019, que **REAJUSTA O VALOR DO PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS – PMS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO X DO ART. 37 DA CF/88.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Tendo em vista a legislação municipal, que prevê reajuste do Piso Municipal de Salários – Artigo 26º da Lei Municipal 922/2013;
- B) Considerando que o aumento do atual salário mínimo foi de 4,61%;
- C) Considerando que a variação do IPC-DI( indexador dos tributos do Município) nos últimos 12 meses foi de R\$ 4,3374%;
- D) A administração municipal aumentará o PMS em 5,060241 %.
- E) Com este aumento do PMS, estamos atendendo ao Artigo 37, X; da Constituição Federal ;
- F) O aumento do PMS está dentro dos limites legais previstos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, por isso pedimos a aprovação deste Projeto de Lei, para que os servidores recebam os salários de fevereiro/2019 pelo novo PMS.

Sem mais, atenciosamente.

Câmara Mun. de Vereadores  
São Pedro do Butiá  
Recebido em 30/01/2019  
As 15:52 h  
Vauq

MARTINHO BERWANGER

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 001/2019.

**REAJUSTA O VALOR DO PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS – PMS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO X DO ART. 37 DA CF/88.**

Artigo 1º - Reajusta o valor nominal do Piso Municipal de Salários – PMS, em 5,060241% , passando a corresponder ao valor de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais). O novo valor do PMS, será a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, para fins de pagamento da folha de pagamento. Para fins de diárias e refeição o novo valor do PMS entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – O reajuste do valor do Piso Municipal de Salários – PMS, tem vistas para o cumprimento do disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º- Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS.....